



RESOLUÇÃO 04/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Regulamenta o credenciamento de coorientadores e orientações específicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade de Brasília, campus de Planaltina.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) no uso de suas atribuições regimentais e ouvido o respectivo órgão colegiado em reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de coorientador ou orientador específico seguirá os mesmos critérios estabelecidos para os orientadores para os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCA, será feito por meio da avaliação curricular do candidato e seguirá o prazo de credenciamento para cada tipo de acordo com a Resolução CEPE 0080/2021

Art. 2º Para credenciamento no Mestrado e Doutorado, o candidato a coorientador ou orientador específico deverá ter o título de doutor e possuir, nos últimos três anos, a soma de pontos de sua produção intelectual igual ou superior a 3,0 considerados apenas os trabalhos efetivamente publicados ou na modalidade *online first*, adotando a seguinte pontuação:

I - o índice de produção em periódicos é representado pela fórmula: $\text{ProdPeriódicos} = (1,0 * n.A1 + 0,85 * n.A2 + 0,7 * n.A3 + 0,55 * n.A4 + 0,4 * n.B1 + 0,25 * n.B2 + 0,1 * n.B3)$, sendo n o número de artigos publicados no período considerado;

II - a produção em periódicos em estratos inferiores (B1, B2 e B3) será contabilizada até o limite de 20% da produção total em periódicos;

III - a produção em livros/capítulo de livros será considerada multiplicando-se os pontos atribuídos à obra, definidos na tabela abaixo, por 0,02:

Livros editoração	com	Pontos/Livro	Capítulos de livros editoração	com	Pontos/Capítulo
L4		100	C4		0,5*L4
L3		75	C3		0,5*L3
L2		50	C2		0,5*L2
L1		25	C1		0,5*L1
NC		0,0	NC		0,0

IV - a soma de capítulos na mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral;

V - a produção de livros/capítulos em estratos inferiores (L2 e L1 / C2 e C1) será contabilizada até o limite de 20% da produção livros/capítulos total.

Art. 3º Para credenciamento como coorientador e orientador específico para Doutorado, o candidato deverá possuir pelo menos uma orientação de mestrado concluída e aprovada.



Art. 4º A solicitação de credenciamento de coorientador deve ser apresentada pelo orientador, mediante justificativa, à Coordenação da Pós-graduação.

Art. 5º A solicitação de credenciamento de orientação específica deve ser apresentada pelo interessado, mediante justificativa, à Coordenação da Pós-graduação.

Art. 6º Os casos excepcionais serão apreciados pela Comissão do PPGCA.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 23 de outubro de 2023

Coordenação do PPG em Ciências Ambientais